

# A VIOLAÇÃO DE DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES POR ASSÉDIO MORAL NOS AMBIENTES SOCIAIS E VIRTUAIS

THE RIGHTS VIOLATION OF CHILDREN AND ADOLESCENTS BY PSYCHOLOGICAL HARASSMENT IN SOCIAL AND VIRTUAL ENVIRONMENTS

ANDRÉ VIANA CUSTÓDIO<sup>1</sup>

JOHANA CABRAL<sup>2</sup>

## RESUMO

O presente artigo realiza um estudo da violação de direitos de crianças e adolescentes por assédio moral nos ambientes sociais e virtuais. Tem por objetivo geral, analisar o enfrentamento das práticas de intimidação sistemática, nos ambientes sociais e virtuais, à luz da teoria da proteção integral. Os objetivos específicos são: contextualizar a violação de direitos de crianças e adolescentes por assédio moral nos ambientes sociais e virtuais, diferenciando o *bullying* do *cyberbullying*; verificar o tratamento jurídico da matéria, a partir da Lei nº 13.185/2015 e do Programa de Combate à Intimidação Sistemática; e demonstrar o enfrentamento das práticas de intimidação sistemáticas, à luz do princípio da proteção integral, identificando ações de prevenção à ocorrência das referidas práticas. O problema de pesquisa foi o seguinte: Como se dá o enfrentamento, no Brasil, à prática de intimidação sistemática, para a realização da proteção integral de crianças e adolescentes? Partiu-se da hipótese de que o enfrentamento à prática de intimidação sistemática, requer, à luz da teoria da proteção integral, medidas que vão além da identificação e/ou responsabilização do autor da violência, demandando ações preventivas e de sensibilização, por parte dos atores do Sistema de Garantias de Direitos, bem como, a atuação por meio de políticas públicas, visando a diminuição dos índices de violência e a promoção efetiva da proteção integral. O método de abordagem foi o dedutivo e o de procedimento, o monográfico, utilizando-se as técnicas de pesquisa bibliográfica e documental. Dentre os principais resul-

1 Doutor em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina, com Pós-doutorado pela Universidade de Sevilha/Espanha, Coordenador Adjunto do Programa de Pós-Graduação em Direito - Mestrado e Doutorado - da Universidade de Santa Cruz do Sul, Líder do Grupo Políticas Públicas de Inclusão Social e do Grupo de Estudos em Direitos Humanos de Crianças, Adolescentes e Jovens da UNISC, Consultor em Políticas Públicas. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7166046428154967>. ORCID iD: <http://orcid.org/0000-0002-2618-0156>.

2 Doutoranda no Programa da Pós-Graduação em Direito da Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC), com bolsa Prosup Capes Modalidade I. Mestra em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade do Extremo Sul Catarinense (PPGD/UNESC). Especialista em Direito Civil e em Direito Processual Civil pela Universidade Anhanguera – UNIDERP. Especialista em Direito da Criança e do Adolescente e Políticas Públicas pela UNESCO. Integrante do Grupo de Estudos em Direitos Humanos de Crianças, Adolescentes e Jovens e do Grupo de Pesquisa Políticas Públicas de Inclusão Social do Programa de Pós-Graduação em Direito – Mestrado e Doutorado – da Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC). Integrante-voluntária nos projetos de extensão: Programa de Ensino-Aprendizagem Português como Língua de Acolhimento e Escola de Migrantes, da UNESCO. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3804436873098063>. ORCID iD: <http://orcid.org/0000-0001-5609-6898>.

### Como citar esse artigo:/How to cite this article:

CUSTÓDIO, André Viana; CABRAL, Johana. A violação de direitos de crianças e adolescentes por assédio moral nos ambientes sociais e virtuais. **Revista Meritum**, Belo Horizonte, vol. 16, n. 1, p. 52-76, 2021. DOI: <https://doi.org/10.46560/meritum.v16i1.8190>.

tados alcançados, obteve-se a confirmação da hipótese, além da identificação da importância de algumas ações, como a realização de um diagnóstico preciso da violência, a gestão da prevenção a partir das causas identificadas, a realização da prevenção desde a educação infantil, a abordagem intersectorial, bem como a escuta e consideração às falas das crianças e dos adolescentes ao longo de todo o processo de enfrentamento à intimidação sistemática.

**Palavras-chave:** direitos humanos; criança; adolescente; assédio moral; ambiente virtual.

## ABSTRACT

*This article presents a study of the rights violation of the children and adolescents by psychological harassment in social and virtual environments. The main objective is to analyze the confrontation of the practice of systematic intimidation according to the theory of the integral protection. The specific objectives are: contextualizing the rights violation of children and adolescents by psychological harassment in social and virtual environments, considering both bullying and cyberbullying; verifying the legal treatment of the subject since the adoption of Law n. 13.185/2015 and the beginning of the Systematic Intimidation Prevention Program; and demonstrating the confrontation of systematic intimidation practices in the light of the principle of the integral protection, by identifying actions of prevention to the occurrence of such practices. The research problem was: How the practices of systematic intimidation are confronted in Brazil in order to implement the integral protection of children and adolescents?. The main hypothesis was that the confrontation of systematic intimidation practices, demand, according to theory of integral protection, procedures such as, besides identification and/or criminal liability of the authors of violence, preventive and awareness-raising measures by the actors of the System of Rights Assurance as well as public policies aiming at diminishing violence rates and promoting the effective integral protection. The approach used was the deductive method, and the procedure was monographic, with the use of bibliographic and documental research techniques. The main results achieved have suggested the confirmation of the hypothesis, besides the identification of the importance of some actions such as the implementation of a precise diagnosis of criminal violence, prevention by identification of causes, by children education, the inter sector approach, as well as attention to the voices of children and adolescents throughout the process of confrontation of systematic intimidation.*

**Keywords:** human rights; child; adolescent; bullying; virtual environment.

## 1. INTRODUÇÃO

As normas de proteção aos direitos da criança e do adolescente buscam, essencialmente, garantir a proteção integral às crianças e aos adolescentes no Brasil. De acordo com a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 que aprovou o Estatuto da Criança e do Adolescente, a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana e devem, consoante o disposto do artigo 3º, *caput*, ter asseguradas todas as oportunidades e facilidades que lhes possibilitem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade. O ECA dispõe, ainda, no artigo 5º, que nenhuma criança ou adolescente pode sofrer qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade ou opressão, e estabelece a punição (na forma da lei), para qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

Embora recebam proteção especializada, crianças e adolescentes são vítimas, no Brasil, das mais variadas formas de violências: violência estrutural, física, sexual, psicológica, urbana, institucional, moral, dentre outras. Por vezes, essas violências acontecem no âmbito escolar e, mais recentemente, ocorrem também no chamado ciberespaço.

Considerando o assédio moral, é possível inferir que, com a globalização e o incremento da utilização das redes sociais, as ações de intimidação que, até então, limitavam-se ao ambiente escolar ou aos espaços comunitários onde a criança e o adolescente socializam, agora ganha outra dimensão, que é o espaço virtual, das tecnologias digitais: mídias sociais, celular, jogos *online*, etc.

Assim, o assédio moral contra crianças e adolescentes se verifica tanto nos ambientes sociais quanto nos virtuais. Pesquisa realizada pelas Nações Unidas em 2016, com mais de cem mil crianças e jovens em todo o mundo mostrou que dois terços deles (portanto, mais da metade) já havia sofrido algum tipo de *bullying*, relacionado à aparência física, orientação sexual, gênero, etnia ou país de origem. Já outra pesquisa, desta vez mais recente, efetuada em junho de 2019 pelo UNICEF e seus parceiros, a partir do U-Report (uma ferramenta gratuita de mensagens sociais), contemplando a resposta de mais de 170 mil participantes em 30 países, revelou que mais de um terço dos jovens dos 30 países relataram ser vítimas do *cyberbullying*. De acordo com a pesquisa, um em cada três jovens foram vítimas de *bullying online* e um em cada cinco jovens saíram da escola em razão do *cyberbullying* e da violência.

O assédio moral, nas formas sociais ou virtuais, representa uma violência, a qual, por sua vez, corresponde à uma violação de direito. A vida da criança ou do adolescente será impactada pela intimidação sofrida.

O expressivo número de casos de intimidação sistemática no Brasil motivou, portanto, a delimitação do presente tema. O objetivo geral da pesquisa foi o de analisar o enfrentamento das práticas de intimidação sistemática, nos ambientes sociais e virtuais, à luz da teoria da proteção integral. Além deste objetivo, o trabalho objetivou também: contextualizar a violação de direitos de crianças e adolescentes por assédio moral nos ambientes sociais e virtuais, diferenciando o *bullying* e o *cyberbullying*; verificar o tratamento jurídico da matéria a partir da Lei nº 13.185/2015 e do Programa de Combate à Intimidação Sistemática; e demonstrar o enfrentamento das práticas de intimidação sistemáticas, à luz da teoria da proteção integral, identificando ações de prevenção à ocorrência das referidas práticas.

Esta pesquisa buscou responder ao seguinte problema: como se dá o enfrentamento, no Brasil, à prática de intimidação sistemática, para a realização da proteção integral de crianças e adolescentes?

Partiu-se da hipótese de que o enfrentamento das práticas de intimidação sistemática, consubstanciadas pelo assédio moral nos ambientes sociais e virtuais, em especial *bullying* e *cyberbullying* respectivamente, demanda, à luz da teoria da proteção integral, medidas que vão além da identificação e responsabilização do autor da violência. Por isso, requer ações preventivas e de sensibilização, por parte dos atores do Sistema de Garantias de Direitos, bem como a atuação, por meio de políticas públicas, visando a diminuição dos índices de violência e a promoção efetiva da proteção integral.

A abordagem teórica do presente tema se justifica, uma vez que a prática de intimidação sistemática afeta a criança e/ou o adolescente de formas física e psicológica. De igual modo, o tema possui relevância social, pois, assim como a violência ocorre no meio social e gera diversas consequências à criança e ao adolescente, a sua solução perpassa também por uma prevenção e por medidas que devem ser de conhecimento de toda a sociedade, eis que integrante da tríplice responsabilidade compartilhada. Além do mais, o trabalho apresenta

sua importância acadêmica, na medida em que contribui com a temática, promovendo novas reflexões e estudos para a abordagem do tema, tendo por base a promoção dos direitos de crianças e adolescentes.

Para a realização da pesquisa, foram utilizados o método de abordagem dedutivo e o método de procedimento monográfico. No que tange às técnicas de pesquisa, foram utilizadas a bibliográfica e documental.

Os principais resultados alcançados, foram os de que o enfrentamento às práticas de intimidação sistemática, no Brasil, ocorre a partir da ação governamental, não-governamental, dos estabelecimentos de ensino, das associações civis e dos órgãos internacionais de proteção, bem como de que é preciso, visando à efetivação da proteção integral, o diagnóstico detalhado da violência e, essencialmente, a gestão da prevenção a partir das causas identificadas.

## 2. A VIOLAÇÃO DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES POR ASSÉDIO MORAL NOS AMBIENTES SOCIAIS E VIRTUAIS

Para analisar a violação aos direitos de crianças e adolescentes por assédio moral nos ambientes sociais e virtuais, é preciso primeiro formular o conceito, a delimitação das ações de intimidação sistemáticas, diferenciando o *bullying* do *cyberbullying*. De plano, a compreensão inicial que se precisa fazer é que a ação de intimidação sistemática, em qualquer modalidade, corresponde à uma violência. Trata-se de um ato não tolerado, que precisa ser desestimulado socialmente. Outra reflexão inicial que cabe nesse primeiro momento, feita oportunamente por Antunes (2008, p. 14), é a de que “nomear algo não é controlar esse algo”. Portanto, a ação aqui pretendida vai muito além da conceituação, caracterização ou diferenciação entre os institutos: busca o enfrentamento da questão de forma preventiva e ampla.

O assédio moral contra crianças e adolescentes, refletido aqui nas ações de intimidações sistemáticas, pode se dar em qualquer lugar: na rua, na família, no condomínio, na escola, nas redes virtuais. Onde houver pessoas se relacionando, existe a possibilidade de sua ocorrência. O *bullying* escolar, por exemplo, remonta ao surgimento da própria escola. Contudo, só passou a ser pesquisado a partir de 1970, com o pioneirismo do sueco Dan Olweus (SANTANA, 2013).

No Brasil, os estudos sobre a violência escolar remontam aos anos de 1980, inicialmente focando as depredações nas escolas, para então inclinar-se ao âmbito das relações interpessoais, com a análise das agressões verbais, físicas ou de ameaças. Discussões sobre o *bullying* foram introduzidas, então, a partir do final do século XX e início do século XXI (ANTUNES, 2008).

A palavra *bullying*, da língua inglesa, é derivada do substantivo *bully*, que significa, nesse contexto, agressor, e do verbo *to bully*, que significa maltratar alguém, principalmente quem é mais fraco. Em português, a palavra que mais se aproxima dessas é o verbo “bulir”, que significa aborrecer, incomodar. Portanto, por não haver uma tradução precisa, usa-se o termo *bullying* no Brasil, bem como em quase todos os outros países preocupados com esse tipo de violência. (SANTANA, 2013, p. 15)

Buscando a conceituação do *bullying* em seu pesquisador precursor, Dan Olweus, tem-se que ele consiste em um comportamento agressivo, com algumas características especiais: uma relação de poder assimétrica e alguma repetitividade. Em sua maioria, o *bullying* ocorre sem provocação aparente por parte da criança ou do adolescente visados (OLWEUS, 2013). A definição do autor, portanto, é baseada em três aspectos ou critérios essenciais: a intenção de prejudicar, a repetitividade e o desequilíbrio de poder (THORNBERG; HUNTER; HONG; RÖNNBERG, 2020).

Diversos outros pesquisadores propõem definições assemelhadas. Para Santana (2013, p. 14), *bullying* “[...] é um conjunto de ações presenciais, agressivas, intencionais e repetitivas praticadas por uma ou mais pessoas contra alguém, sem motivação aparente, causando-lhe sofrimento.” Já Fante (2005, p. 28-29), o define como “[...] um conjunto de atitudes agressivas, intencionais e repetitivas que ocorrem sem motivação evidente, adotado por um ou mais alunos contra outro(s), causando dor, angústia e sofrimento.” O *bullying* é concebido, ainda, como “[...] uma atitude violenta, sádica e eletiva, determinada pelo preconceito dos agressores.” (WASCHECK, 2016, p. 9).

A partir das definições dos autores acima mencionados, portanto, pode-se considerar que o *bullying* compreende ações. A prática de um *bullying* requer que se faça algo. Essas ações são intencionais. Ou seja, não há *bullying* sem querer ou por descuido: o agressor está decidido a praticá-lo. Ainda, tem-se que a ação, ou as ações, requerem uma constância: são repetitivas. Outra característica importante é que o *bullying* se dá em uma desigualdade de poder. Há uma assimetria de poder entre quem pratica e quem é intimidado, de modo que o aluno que é exposto às ações tem dificuldade em se defender. Por fim, importa que se tenha sempre presente que as ações de *bullying* visam prejudicar alguém, causar-lhe sofrimento.

Visto o conceito do *bullying*, importante saber identificar as ações que não se enquadram no instituto. Isso porque é próprio das crianças e dos adolescentes, situações pontuais de estresse ou desentendimentos, os quais fazem parte do processo de desenvolvimento de qualquer ser humano. Nesse sentido, “[...] não é *bullying*, como também não o são: ato de violência pontual, brigas ocasionais, brincadeiras de mau gosto, brincadeiras próprias da idade, brincadeiras sem intenção de magoar, insulto ocasional e troca de ofensas no calor de uma discussão.” (SANTANA, 2013, p. 12). De igual modo, não configura *bullying* quando a provocação é feita de forma amigável e divertida, ou quando dois estudantes, com a mesma força ou poder, brigam ou discutem (OLWEUS, 2013).

As ações repetitivas que configuram o *bullying* são: dizer coisas maldosas e ofensivas sobre a pessoa; tirar sarro; chamar a pessoa de nomes maldosos e ofensivos; ignorar ou excluir completamente a pessoa do seu grupo de amigos; deixá-la fora, propositalmente, dos eventos; empurrar; bater; chutar; tranca-la dentro de uma sala; contar mentiras ou espalhar falsos boatos sobre a pessoa; tentar fazer os outros colegas e/ou alunos não gostarem dele/dela, dentre outros (OLWEUS, 2013).

O *bullying* revela um comportamento cruel, em que os mais fortes tornam os mais fracos em objetos de sua diversão e prazer. Perseguições, humilhações, rejeição, apelidos pejorativos e ameaças são ações constantes. Tais comportamentos podem, portanto, ocorrer de duas formas: direta, que inclui as agressões físicas e verbais; e indireta, possivelmente a pior dentre as duas formas (em razão da possibilidade de criar traumas irreversíveis para a pessoa

intimidada), que consiste na disseminação de rumores, com o intuito de promover a discriminação e exclusão social da vítima (FANTE, 2005).

Boa parte dos pesquisadores argumentam serem três os sujeitos envolvidos no *bullying*: o agressor, a vítima e o espectador (FANTE, 2005; SANTANA, 2013; WASCHECK, 2016). Considerando o *bullying* escolar, o espectador é o aluno que presencia a ação, mas não a sofre e nem a pratica. Representa a grande maioria dos alunos que convive com o problema e teme ser o próximo alvo do agressor (FANTE, 2005). Há quatro tipos de espectadores: o espectador passivo, o qual se silencia diante do ato de agressão, ainda que não concorde com as ações dos agressores; o espectador neutro, que sofre certa “anestesia” emocional, como se nada sentisse; o espectador ativo, que incentiva o agressor por meio de risadas ou gritos, mas não se envolve diretamente na ação; e, por fim, o espectador agente, que se dispõe a tomar uma atitude em prol do fim do *bullying*. Este último, é o espectador que se sente incomodado com a ação e sai de sua posição estática para repreender o agressor, orientar a vítima a promover a denúncia ou realizar, anônima ou nominalmente, a denúncia da situação presenciada (SANTANA, 2013).

Antunes (2008) pontua que a delimitação do comportamento de *bullying* não pode ser tida como natural ou imutável, como se fosse uma fórmula exata, com variáveis congeladas e distantes, próprias de uma ciência que visa a neutralidade. É preciso, segundo a autora, fazer um exercício crítico, para desconstruir tal configuração enquanto um dado pronto e acabado, com uma fundamentação a-histórica e um conceito “independentizado”. Um conceito nesses modos, faz parte de uma ciência instrumentalizada, que se presta à manutenção de uma ordem social desigual.

Deve-se pensar até que ponto a classificação possibilitada pela adoção desta tipologia da violência não mascara os processos sociais inerentes aos comportamentos classificados como *bullying* ou, mesmo admitindo a existência de tais processos, os trata como naturais. Este é um passo fundamental que uma ciência deve dar se o seu objetivo é de fato contribuir para o desenvolvimento da humanidade e não para a adaptação dos indivíduos a uma ordem social desigual como a existente. (ANTUNES, 2008, p. 40)

A autora convida a pensar o conceito de *bullying*, à luz da crítica à razão instrumental. Assim, não basta mais apenas quantificar a ocorrência dos comportamentos, ou vinculá-los aos fatores sociais, ideológicos, culturais ou individuais presentes na realidade social. A crítica à razão instrumental demanda que tais comportamentos sejam problematizados e questionados, pensados para além da configuração ou intenção classificatória.

Feita a conceituação do *bullying*, cabe agora delimitar o *cyberbullying* que, de maneira geral, é o *bullying* realizado por meio das tecnologias digitais.

As novas tecnologias, de acesso a um número cada vez maior de pessoas, mostram que as relações digitais vêm modificando as dinâmicas sociais na atualidade. As pessoas estão conectadas umas às outras, sendo uma característica marcante dessa nova era tecnológica, a hipervisibilidade, ou seja, a exposição constante e voluntária de atos e fatos da vida cotidiana (FERREIRA; DESLANDES, 2018). No entanto, para além das facilidades e sociabilidades que foram possíveis com as novas tecnologias, o mundo virtual também se revelou um espaço para a prática de crimes e de atos de intimidação sistemática e, do mesmo modo, um espaço para a violação dos direitos de crianças e adolescentes.

O *cyberbullying* consiste, então, na agressão perpetrada através das tecnologias digitais (*online* ou móveis), contra crianças e adolescentes. Assim como no *bullying*, no *cyberbullying* o agressor age com a intenção de machucar, causar danos ao seu alvo. Outra característica semelhante é que o *cyberbullying* ocorre em locais pouco monitorados por adultos: mensagens de textos de um telefone celular pessoal, por meio dos jogos *online* ou mesmo em sites de redes sociais. O acesso às tecnologias digitais permite a obtenção de muitas informações, mas torna as crianças e os adolescentes vulneráveis aos assédios *online* (LIVINGSTONE; STOILOVA; KELLY, 2016; NEVES, 2015).

No *cyberbullying*, o agressor pode operar por meio do uso da escrita ou da imagem. A escrita, muito recorrente pelo uso das mensagens de texto e e-mail, pode visar a divulgação de fofocas, rumores maliciosos, mentiras a respeito do intimidado, difamação ou notícias falsas. O agressor pode, inclusive, se passar pela vítima, postando mensagens ofensivas em seu nome. Já no uso da imagem, visa o constrangimento visual do alvo, por meio de fotos constrangedoras, montagens ou postagem de vídeos (SANTANA, 2013).

Verifica-se, portanto, que *bullying* e *cyberbullying* andam lado a lado. Contudo, há uma diferença fundamental: o *cyberbullying* deixa um rastro digital. Além dessa diferença, algumas outras são apontadas pelos autores: enquanto o *bullying* demanda a co-localização do agressor e da vítima, o *cyberbullying* não precisa ser presencial, o que contribui para o incremento no número de registros nessa modalidade de agressão. O *cyberbullying* acaba por encorajar aquelas pessoas que não teriam a mesma bravura face a face. Ou seja, o *cyberbullying* confere o ilusório manto do anonimato (LIVINGSTONE; STOILOVA; KELLY, 2016).

Outra questão pontual do assédio *online* é que ele pode ocorrer o tempo todo e atingir o alvo a qualquer momento. No *cyberbullying*, a violência chega a lugares privados e até então seguros para a vítima, como a própria casa.

No ambiente escolar, por exemplo, as ofensas têm começo, meio e fim. A vítima sabe que a agressão se perpetua em um local e horário específico. Quando estas ocorrem por meio da Internet ou são disponibilizadas virtualmente, a acessibilidade é ilimitada.

As vítimas são perseguidas como que por um “fantasma”, o qual chega sem previsão para ir embora, causando muito sofrimento também para familiares e pessoas próximas. (NEVES, 2015, p. 31)

Por ganhar uma dimensão ilimitada, é que se tem a última diferenciação entre o *bullying* e o *cyberbullying*: no *cyberbullying* basta uma única ação. Não há necessidade da presença da repetitividade da ação. Não é preciso constância da agressão. Portanto, basta uma postagem ou a publicação de um único vídeo para que a agressão esteja configurada. As mensagens são fácil e amplamente compartilhadas e visualizadas, de modo a multiplicar o número de espectadores. Na Internet, perde-se o controle do que foi veiculado. Os materiais se espalham de forma mais rápida, atingindo um público maior e acentuando o sofrimento da vítima (NEVES, 2015; LIVINGSTONE; STOILOVA; KELLY, 2016).

A violência é um mal que precisa ser compreendido a partir de um olhar multifatorial (MATA DIZ; PENIDO MARTINS, 2017). Muitas são as causas que estão por trás das práticas de *bullying*. Como mencionado anteriormente, muitas vezes o aluno se converte em agressor em razão do medo de se transformar no próximo alvo da intimidação, como uma estratégia de defesa. Ou pelo desejo de atingir certa popularidade entre os pares. Os estudiosos

elencam, também, outras causas, como: carência afetiva, ausência de limites ou excesso de controle e poder dos pais sobre os filhos. Maus-tratos físicos e explosões emocionais violentas sofridos em razão das “práticas educativas” dos pais, podem gerar na criança ou no adolescente a necessidade de reproduzi-los contra os outros, sempre que se depararem com uma insegurança pessoal, buscando, através da prática do *bullying*, o reconhecimento social ou a autoafirmação (FANTE, 2005). Além destas, são citados: as mudanças e desigualdades sociais; o fácil acesso às ferramentas dos meios de comunicação; a exposição a cenas de violências apresentadas em programas de televisão; o apelo ao consumismo; a intolerância religiosa, étnica e racial; a homofobia; a agressividade socialmente aprendida; a alta competitividade nos mais variados setores da vida humana; a ausência de exemplos positivos e de modelos educativos humanistas (SANTANA, 2013; FANTE, 2005; ANTUNES, 2008).

É preciso compreender a violência como fenômeno social, identificando os elementos culturais que produzem uma sociedade propensa à barbárie. Há que se destacar as exigências culturais que são impostas para que o sujeito seja aceito socialmente, o que faz com que a violência não seja apenas instintiva, mas cultural. A contextualização sócio-histórica da violência permite a compreensão do *bullying* escolar. Embora a característica mais latente do *bullying* seja a violência (física, psicológica ou moral), o ato caracteriza-se como um tipo de “violência traumática”, que retira da vítima a capacidade de absorver toda a dor e angústia sentidas. Além disso, considerando a assimetria de forças, o *bullying* revela o sadismo seletivo daquele que o pratica. Ou seja, o agressor seleciona racionalmente o seu alvo. Por fim, na base das ações de *bullying* está o preconceito (WASCHECK, 2016). Preconceito, discriminação e estigmatização são palavras próximas, que revelam a repulsa pelo diferente. Não é por outro motivo que, frequentemente, o alvo do agressor possui alguma característica que o diferencie dos demais: muito alto, muito baixo, gordo, magro, inteligente demais, tímido demais, com problemas de visão, alguma limitação física, ou então, por não se enquadrar no “padrão” social, seja pela etnia, herança cultural, orientação sexual ou opção religiosa (FELIZARDO, 2017).

Há dois possíveis impactos sobre as pessoas assim estigmatizadas por aqueles que lhes atribuem, com consentimento público, o estigma. O primeiro é um golpe doloroso sobre o autorrespeito da pessoa estigmatizada (ou que compartilha a suposta falha genérica de um grupo), resultando nas agonias da humilhação e da vergonha; o que leva, por seu turno, a uma autodepreciação e a um autodesprezo insuportáveis, e – se o estigmatizado aceita o veredicto da “sociedade mais ampla” – termina na depressão e muitas vezes na impotência. (BAUMAN, 2017, p. 44-45)

As ações de intimidação sistemáticas violam a integridade e a dignidade das crianças e dos adolescentes. São ações que lhes afetam nos diferentes estágios de desenvolvimento, com implicações não só nos âmbitos da saúde e do bem-estar emocional, mas também escolar. Como consequências de tais violências, os autores apontam: depressão, falta de apetite, fadiga, dores no estômago e de cabeça, distúrbios do sono, mal humor, sentimentos de raiva, sudorese, enurese noturna, pesadelos, tristeza, medo, impotência, baixa autoestima, ansiedade, vergonha e, nas situações mais graves, pensamentos suicidas, suicídio ou até homicídio. São cicatrizes emocionais, psicológicas, que podem acompanhar a criança ou o adolescente até a fase adulta (NOTAR; PADGETT; RODEN, 2013; PAIS, 2016; FELIZARDO, 2017). “A especificidade do *bullying* está em seu poder de causar traumas ao psiquismo de suas vítimas, destruindo sua autoestima, sua saúde física e mental, fatores que dificultam ainda mais uma defesa.” (NEVES, 2016, p. 34)



Trata-se, portanto, de um complexo problema de saúde pública, o qual viola fortemente os direitos das crianças e dos adolescentes, a demandar proteção jurídica, política, bem como o apoio da sociedade, da família, do Sistema de Garantias de Direitos, para que sejam possíveis a rápida e adequada gestão desta forma de violência. Para a extinção das práticas de intimidação sistemáticas, é preciso promover uma modificação cultural, social, visto que “[o] comportamento violento dos alunos reproduz a barbárie da sociedade, a falência da autoridade e a desumanização do princípio civilizatório.” (WASCHECK, 2016, p. 36-37).

### 3. A REGULAÇÃO DO PROGRAMA DE COMBATE À INTIMIDAÇÃO SISTEMÁTICA

A análise dos índices de intimidação sistemática contra crianças e adolescentes no Brasil (assédio moral, comumente conceituado de *bullying* e *cyberbullying*), demonstra que a temática ainda é fragilmente diagnosticada no país. São tidos por amostragem, em tempos espaçados, a partir de pesquisas fragmentadas, feitas por iniciativas de organismos internacionais, órgãos governamentais, bem como por pesquisadores independentes que se dedicam, individualmente, ao estudo da vivência escolar e das formas de violências contra crianças e adolescentes. Assim, cabe apresentar, primeiramente, a pesquisa realizada pelo Programa de Prevenção de Violência nas Escolas, da Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais (FLACSO), o qual promoveu, em 2015, um trabalho de campo de 8 meses, em um conjunto de escolas, estaduais e municipais, nas capitais: Belém, Fortaleza, Maceió, São Luiz, Belo Horizonte, Vitória e Salvador, intitulado “Diagnóstico participativo das violências nas escolas: falam os jovens”.

A pesquisa contemplou 6.500 alunos, na faixa dos 12 aos 29 anos, de um total de 129 escolas das sete capitais mencionadas e, a partir da percepção dos próprios adolescentes sobre as violências e violações que acontecem em suas escolas, apontou que 69,7% dos alunos considera que já ocorreu algum tipo de violência em sua escola, nos doze meses anteriores à pesquisa. Ao analisar as ocorrências nas escolas, apontadas pelos entrevistados, verifica-se que o *cyberbullying* responde por 7,8% do total das situações (ABRAMOVAY; CASTRO; SILVA; CERQUEIRA, 2016). Consideradas as ocorrências mais expressivas, tem-se a seguinte tabela :

Distribuição das ocorrências	(%)
Brigas	15,1
Xingamentos	14,4
Pichação	11,0
Roubos/furtos	10,1
Ameaças	7,8
Cyberbullying (zoar, ameaçar ou xingar pela internet)	7,8
Discriminação	6,5

Fonte: ABRAMOVAY; CASTRO; SILVA; CERQUEIRA, 2016.

Além disso, a pesquisa revela que 42% dos entrevistados alegou já ter sido agredido na escola e 27,4% revelou ter sofrido algum tipo de discriminação (ABRAMOVAY; CASTRO; SILVA; CERQUEIRA, 2016). Portanto, do levantamento feito pela FLACSO, depreende-se que o ambiente escolar representa um local de violências para as crianças e os adolescentes. Não obstante o expressivo indicativo de *cyberbullying*, ocorrências como: brigas, xingamentos, ameaças e discriminação, podem revelar situações de intimidação sistemática na escola. Nessa pesquisa não houve, exatamente, a categorização do termo *bullying*, mas é provável que muitas dessas violências tenham ocorrido em um contexto de intimidação sistemática: com frequência, em uma relação desigual de poder e causando grande sofrimento àquela ou àquele que sofreram a ação.

Na análise das ações discriminatórias, foram identificados como tipos de discriminação (os quais representam, na verdade, os motivos da discriminação), os seguintes :

Tipos de discriminação sofrida	(%)
Pelo lugar onde mora	19,2
Por outro motivo	18,1
Por sua cor ou raça	17,9
Por sua religião	17,3
Por sua classe social	7,3
Por sua orientação sexual	6,0
Por deficiência física	5,6
Por sua preferência política	4,2
Por ser homem/mulher	4,1

Fonte: ABRAMOVAY; CASTRO; SILVA; CERQUEIRA, 2016.

Na base dos atos de discriminação ocorridos nestas escolas que integraram a pesquisa, estão, essencialmente, os marcadores de classe, raça, religião e orientação sexual. A pesquisa da FLACSO indica, ainda, que 15,0% dos adolescentes entrevistados afirmaram ter cometido algum tipo de violência em sua escola, nos últimos doze meses (ABRAMOVAY; CASTRO; SILVA; CERQUEIRA, 2016). Trata-se, portanto, de um importante indicativo das violências nos espaços escolares, dentre as quais está o *cyberbullying*. Tais dados apontam, também, as temáticas que deverão ser contempladas pelas políticas e ações de prevenção, nos processos de planejamento e execução das medidas contra o *bullying* e o *cyberbullying*.

Outro dado relevante é encontrado no relatório Pesquisa Nacional de Saúde do Escolar - PENSE, realizado também no ano de 2015, através de convênio formalizado entre o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e o Ministério da Saúde, juntamente com o apoio do Ministério da Educação. A pesquisa avalia a situação de saúde dos adolescentes na escola, contemplando variadas temáticas, como: contexto familiar, hábitos alimentares, saúde sexual e reprodutiva, violência, utilização dos serviços de saúde, dentre outros. O PENSE 2015, terceira edição da pesquisa, foi feito a partir de dois planos amostrais: um com escolares do 9º ano do ensino fundamental (Amostra 1 – configuração etária já adotada nas pesquisas anteriores) e outro, com estudantes de 13 a 17 anos, frequentando as etapas de ensino de

interesse, mais especificamente, do 6º ao 9º ano do ensino fundamental e da 1ª à 3ª série do ensino médio, correspondendo à Amostra 2 – a qual se enquadra nos indicadores da *Global School-based Student Health Survey* – GSHS, realizado pela Organização Mundial da Saúde.

Assim, o relatório PENSE 2015, o qual contempla alunos de escolas brasileiras, públicas e privadas, de zonas urbanas e rurais de todo o território nacional, apresenta a análise, somando as duas amostras, de 112.998 questionários, aplicados em um total de 4.812 turmas, no ano letivo de 2015. Com um erro amostral aproximado em 3% e nível de confiança em 95%, cada, as amostras apontam, quanto às violências sofridas nos âmbitos familiar e escolar, que as ações de *bullying* fazem parte da rotina escolar (IBGE, 2016).

Quando questionados sobre a frequência com que os colegas da escola os trataram bem ou foram prestativos, considerando os 30 dias que antecederam à pesquisa, 61,9% dos alunos participantes responderam que sim, foram bem-tratados pelos colegas. Em seguida, indagados quanto à frequência com que os colegas da escola esculacharam, intimidaram, zoaram ou caçoaram ao ponto de ficar magoado, aborrecido, incomodado, ofendido ou mesmo humilhado, nos 30 dias anteriores à pesquisa, 7,4% dos alunos responderam afirmativamente. Ou seja, quase 8% dos estudantes sentiram-se humilhados pelas provocações recebidas. Este percentual é aproximado, se for considerada a categoria gênero: 7,6% dos meninos se sentiram ofendidos, ao passo que 7,2% das meninas se incomodaram com os atos dos colegas. Contudo, ao analisar a ocorrência da prática, nas escolas públicas e privadas, verifica-se que as ações de intimidação sistemáticas atingem mais os alunos de escolas públicas, 7,6%, enquanto nas escolas particulares, corresponde a 6,5%. Analisadas as regiões objeto da pesquisa, a Região Sudeste e o Estado de São Paulo apresentaram o maior percentual de alunos que afirmaram sofrer constrangimento ou humilhação, sendo 8,3% e 9,0%, respectivamente (IBGE, 2016).

Por sua vez, quando questionados se já haviam esculachado, zombado, mangado, intimidado ou caçoado seus colegas, nos 30 dias que antecederam a pesquisa, 19,8% dos alunos responderam que sim. O relatório ainda destaca que os principais motivos das provocações sofridas são a aparência do corpo (15,6%) e a aparência do rosto (10,9%), motivos que reforçam os estigmas e preconceitos presentes nos mais variados contextos sociais (IBGE, 2016).

A quarta edição do PENSE, realizada em 2019, trará uma amostragem única. Foi feita com aproximadamente 188.000 estudantes, de 13 a 17 anos, em 4.361 escolas, pertencentes a 1.288 municípios brasileiros, conforme consta no site do Ministério da Saúde (BRASIL, 2019a). Será uma forma importante de avaliar a situação recente do *bullying* nas escolas brasileiras, bem como de comparar com os índices da pesquisa realizada em 2015. Contudo, a pesquisa de 2019 ainda não foi publicada.

Outra pesquisa, agora realizada na cidade de São Paulo, no ano de 2017, deu-se a partir do Projeto São Paulo para o Desenvolvimento Social de Crianças e Adolescentes (SP-PROSO), coordenado por Maria Fernanda Tourinho Peres e Manuel Eisner, o qual contou com o apoio e a parceria de variadas instituições e pessoas, a exemplo da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura do município de São Paulo, do Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo (NEV/USP), do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSO), da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (FM-USP), do Instituto de Criminologia da Universidade de Cambridge (Reino Unido), da *British Academy/Newton Foundation* e da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP).

A pesquisa partiu de uma amostra de 2.702 alunos do 9º ano do ensino fundamental II, de 119 escolas, públicas e particulares, da capital paulista e aponta, no relatório “Violência, *bullying* e repercussões na saúde: resultados do Projeto São Paulo para o desenvolvimento social de crianças e adolescentes (SP-PROSO)”, que 28,7% dos adolescentes entrevistados, dos sexos masculino e feminino, relataram ter sofrido *bullying* em 2017 (PERES; EISNER, 2018). As ações sofridas foram :

<b>Bullying sofrido pelos adolescentes</b>	<b>(%)</b>
Riram/tiraram sarro/ofenderam	17,5
Pegaram/destruíram/esconderam objetos	11,5
Ignoraram/excluíram	9,7
Assediaram sexualmente	6
Bateram/morderam/chutaram/puxaram cabelo	3,7

Fonte: PERES; EISNER, 2018.

Verifica-se que a gozação, ofensa, destruição de objetos pessoais atingem os alunos das escolas objeto da pesquisa. Quanto à perpetração autorreferida, a pesquisa aponta que 15,3% assumiu ter cometido *bullying* com os colegas. Analisados os marcadores sociais da cor da pele, orientação sexual, peso corporal e deficiência, verificou-se a prevalência de vitimização entre adolescentes que se declararam não heterossexuais e os que alegaram viver com algum tipo de deficiência. O relatório demonstra, ainda, que a perpetração de *bullying* e violência foi maior entre os adolescentes que relataram realizar o consumo de drogas, e que tanto os adolescentes que sofreram, quanto os que perpetraram violência severa nos últimos 12 meses, apontaram piora em sua saúde. Essencialmente, o documento revela: que os casos de *bullying* e violência entre adolescentes nas escolas não são eventos raros; que eles resultam de causas claramente identificáveis; e que podem ser evitados (PERES; EISNER, 2018).

Por fim, o dado mais recente é o apresentado pelo Programa Internacional de Avaliação de Estudantes 2018, em inglês, *The Programme for International Student Assessment – PISA*, o qual conta com a colaboração e o esforço dos países da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico, em inglês, *Organisation for Economic Co-operation and Development – OECD*, além de especialistas e instituições internacionais. O PISA tornou-se o principal indicador, no mundo, da qualidade, equidade e eficiência nos resultados relativos à aprendizagem nos países, possibilitando a reforma na educação, bem como a elaboração de políticas públicas de educação. Em 2018, aproximadamente 600.000 estudantes realizaram a avaliação, representando cerca de 32 milhões de adolescentes, na faixa dos 15 anos, nas escolas dos 79 países e economias participantes do OCDE (SCHLEICHER, 2019; OECD, 2019).

O relatório PISA 2018 apontou que os alunos apreciam um ambiente escolar em que o assédio moral não existe, em que eles não se sentem deslocados, bem como onde é possível o estabelecimento de relações genuínas e respeitadas com os professores. Quanto ao *bullying*, o documento indica o aumento em cerca de quatro pontos percentuais, desde 2015, na parcela de estudantes que relataram serem frequentemente intimidados. Ou seja, nos países integrantes da pesquisa, mais de um, a cada cinco alunos, afirmou ter sofrido *bullying* na

escola, pelo menos algumas vezes por mês, no ano de 2018, o que representa 23% dos participantes. Esse aumento, no Brasil, foi de dez pontos percentuais, o que corresponde a mais que o dobro, em comparação com a média geral dos demais países, revelando que o ambiente escolar brasileiro apresenta maior suscetibilidade às práticas de *bullying*. A pesquisa aponta, ainda, que 8% dos estudantes foram classificados como frequentemente intimidados, e que os *bullyings* verbal e relacional, foram os mais frequentes. Um dado positivo foi o de que 90% dos estudantes concordaram que gostam quando alguém defende outros estudantes que estão sendo intimidados (SCHLEICHER, 2019; OECD, 2019).

Feito um panorama geral dos principais índices de intimidação sistemática no Brasil, cumpre, agora, analisar o Programa de Combate à Intimidação Sistemática, e a regulamentação da temática pela Lei nº 13.185, de 06 de novembro de 2015, que instituiu o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (*Bullying*) em todo o território nacional. Trata-se de uma legislação que visa à atuação preventiva, buscando inibir a intimidação sistemática através do estabelecimento de ações, políticas e práticas orientativas, informativas e educativas sobre o tema. Portanto, a Lei não prevê qualquer tipo de punição para o autor da violência, tampouco aponta responsabilização aos agressores ou mesmo aos pais dos autores de *bullying* e/ou *cyberbullying*.

Logo no § 1º do artigo 1º, apresenta o conceito de intimidação sistemática:

[...] considera-se intimidação sistemática (**bullying**) todo ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo que ocorre sem motivação evidente, praticado por indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas. (BRASIL, 2015, grifo do autor )

Verifica-se que a conceituação legislativa contém todos os requisitos já apresentados anteriormente: representa uma violência, física ou psicológica, que ocorre de forma repetitiva, intencional, praticada por uma pessoa ou por um grupo de pessoas, contra uma ou mais pessoas, em uma relação de desigualdade de poder, que causa dor e angústia à vítima. Neves (2016, p. 50), faz uma importante crítica quanto à expressão “sem motivação evidente”, contida na Lei: “havendo ou não uma razão que tenha levado o agressor a violentar a vítima, nada pode justificar, muito menos tornar aceitável a intimidação sistemática.”. Nesse sentido, pouco importa se a motivação é evidente ou não, para a configuração da prática do *bullying*.

No artigo 2º, tem-se a caracterização legal da intimidação sistemática, a qual ocorre quando há violência física ou psicológica, em atos de intimidação, humilhação ou discriminação e, ainda: ataques físicos (inciso I); insultos pessoais (inciso II); comentários sistemáticos e apelidos pejorativos (inciso III); ameaças por quaisquer meios (inciso IV); grafites depreciativos (inciso V); expressões preconceituosas (inciso VI); isolamento social consciente e premeditado (inciso VII) e pilhérias (inciso VIII). No parágrafo único do artigo 2º, a Lei apresenta a conceituação do *cyberbullying*, afirmando haver intimidação sistemática na rede mundial de computadores “[...] quando se usarem os instrumentos que lhe são próprios para depreciar, incitar a violência, adulterar fotos e dados pessoais com o intuito de criar meios de constrangimento psicossocial.” (BRASIL, 2015). Ou seja, para além do assédio social, integra o âmbito de proteção da Lei o assédio virtual contra crianças e adolescentes.

Além de conceituar e caracterizar a intimidação sistemática, a legislação traz, no artigo 3º, a sua classificação, conforme a ação praticada. Assim, a intimidação pode ser verbal, moral, sexual, social, psicológica, física, material e virtual (BRASIL, 2015).

Após conceituar, caracterizar e classificar a intimidação sistemática, a Lei apresenta os objetivos do Programa de Combate à Intimidação Sistemática (artigo 4º), que compreendem: a prevenção e o combate à prática de intimidação sistemática em toda a sociedade (inciso I); a capacitação dos docentes, bem como das equipes pedagógicas para a implementação de ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema (inciso II); a implementação e a disseminação de campanhas educativas, informativas e de conscientização (inciso III); a instituição de práticas de conduta e orientação aos pais, familiares e responsáveis, diante da identificação de vítimas e agressores (inciso IV); a promoção de assistência psicológica, social e jurídica às vítimas e aos agressores (inciso V); a integração dos meios de comunicação de massa com as escolas e a sociedade, visando a identificação, a conscientização, a prevenção e o combate ao problema (inciso VI); a promoção, nos marcos de uma cultura de paz e tolerância mútua, da cidadania, da capacidade empática e do respeito a terceiros (inciso VII); a evitação da punição dos agressores, privilegiando-se os mecanismos e instrumentos alternativos que promovam a responsabilização e mudança no comportamento hostil (inciso VIII); e a promoção de medidas de conscientização, prevenção e combate a todos os tipos de violência, com ênfase nas práticas recorrentes de intimidação sistemática, cometidas por alunos, professores ou outros profissionais da escola e/ou comunidade escolar (inciso IX). Para a adequada implementação e execução dos objetivos e diretrizes do Programa, os entes federados poderão firmar convênios e estabelecer parcerias (BRASIL, 2015).

A Lei estabelece, ainda, o dever dos estabelecimentos de ensino, clubes e agremiações recreativas, de assegurar medidas de conscientização, prevenção, diagnose e combate às ações de intimidação sistemática (*bullying*) e demais violências, bem como, a produção e publicação, pelos Estados e Municípios, de relatórios bimestrais das ocorrências de intimidação sistemática, para o planejamento das ações (BRASIL, 2015).

Depreende-se que a regulação do Programa de Combate à Intimidação Sistemática, no Brasil, não apenas esclarece os contornos da temática no país, no que tange à configuração e delimitação das medidas preventivas e educativas, mas também impõe a Estados e Municípios o devido diagnóstico e acompanhamento das ações de intimidação sistemáticas, para que seja possível o efetivo cumprimento dos objetivos do Programa.

#### **4. O ENFRENTAMENTO DAS PRÁTICAS DE INTIMIDAÇÃO SISTEMÁTICA COM BASE NA TEORIA DA PROTEÇÃO INTEGRAL**

O assédio moral contra crianças e adolescentes é uma violência, uma violação de direitos que não pode ser tolerada. Isso porque o Direito da Criança e do Adolescente, assentado na teoria da proteção integral, estabelece que nenhuma criança e nenhum adolescente pode ser objeto de discriminação ou violência.

“A teoria da proteção integral estabeleceu-se como necessário pressuposto para a compreensão do Direito da Criança e do Adolescente no Brasil contemporâneo.” (CUSTÓDIO, 2008). Ela surge no Brasil com a Constituição Federal de 1988, após um processo necessário de redemocratização do país, que iniciou na década de 1980, a partir do movimento da própria sociedade e que contou, inclusive, com a participação de crianças e adolescentes. Para além do realinhamento democrático, a Constituição de 1988 possibilitou um novo modo de conceber e se relacionar com crianças e adolescentes no Brasil, agora concebidos como sujeitos de direitos, conforme disposição do artigo 227, *caput*:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL, 1988)

A proteção integral se revela não apenas em razão da proteção aos direitos em todos os âmbitos e espaços de vida da criança e do adolescente, com a disposição de um amplo sistema de garantias, mas também porque o Direito da Criança e do Adolescente, o qual se consolida com a implementação da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), destina-se a todas as crianças e adolescentes, sem qualquer distinção (VERONESE; COSTA, 2006). “Tanto a Constituição Federal, no seu artigo 227, quanto o Estatuto da Criança e do Adolescente, no seu artigo 1º e 4º, expressaram as garantias aos diversos direitos que passaram a dispor as crianças e os adolescentes, [...]” (MOREIRA; CUSTÓDIO, 2018, p. 185).

Proteger de forma integral implica reconhecer que crianças e adolescentes encontram-se em processo de desenvolvimento e, portanto, devem tutelar direitos próprios e especiais. A proteção precisa ser especializada, diferenciada e integral, privilegiando crianças e adolescentes na satisfação de suas necessidades básicas (SOUZA, 2001; VIEIRA; VERONESE, 2006). Essa é uma responsabilidade tripartida: envolve a família, a sociedade e o Estado, e não pode, jamais, ser negligenciada. Portanto, “uma vez reconhecida a condição de ‘sujeitos de direitos’ em peculiar condição de desenvolvimento, indispensável se torna fornecer os meios e instrumentos para a fruição de tais direitos, bem como garantir a proteção à vida dessas pessoas na sua integralidade.” (CABRAL, 2012).

A intimidação sistemática, seja na modalidade social ou virtual, viola diversos direitos das crianças e dos adolescentes. Em primeiro lugar, viola o direito ao respeito, o direito de ser tratado e respeitado com dignidade, enquanto pessoa humana. A intimidação viola, também, o direito à liberdade, na medida em que constrange e coage o alvo. As vítimas do *bullying* e do *cyberbullying* perdem sua liberdade, o prazer e o desejo de viver e de interagir socialmente. Por fim, tais práticas violam o direito à educação. O *bullying* e o *cyberbullying*, conforme aponta o programa de busca ativa escolar, desenvolvido pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância - UNICEF, em parceria com a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME e o Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social - CONGEMAS integram as causas da exclusão escolar, na medida em que implicam em preconceito, discriminação e violência (UNICEF, 2019a).

Quando uma criança ou um adolescente ficam expostos à uma ação de intimidação sistemática, significa que a sua proteção não está se dando de forma integral. Portanto, precisam ser protegidos imediatamente e ter todos os seus direitos restabelecidos.

No Brasil, o enfrentamento à intimidação sistemática tem sido feito a partir de ações governamentais, de intervenções das escolas, de campanhas de associações civis, entidades não governamentais e do UNICEF. Os estabelecimentos de ensino, consoante disposição do artigo 12, inciso IX, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, têm a incumbência de “promover medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática (**bullying**), no âmbito das escolas.” (BRASIL, 1996, grifo do autor).

Dentre as ações do governo federal, destaca-se o protocolo de intenções para a promoção da cultura de paz, o respeito e a tolerância nas escolas, por meio de ações de combate à violência e ao *bullying*, assinado em 20 de novembro de 2019, pelo Ministério da Educação e Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. O documento elenca um rol de direitos para assegurar um ambiente escolar respeitoso, entre alunos e professores, com a promoção da dignidade e a provocação à uma maior participação das famílias nas escolas. Dentre as medidas previstas, estão: a implementação de políticas públicas que promovam o fortalecimento da família e a maior interação de pais e mães no ambiente escolar; a promoção de medidas de incentivo a um ensino plural e respeitoso no ambiente escolar; a divulgação de informações a respeito dos direitos dos alunos (de não sofrer intimidação, de um ensino baseado na liberdade de aprendizado, no pluralismo de ideias); a garantia do não-prejuízo, na escola, por suas crenças e convicções; a proteção à liberdade religiosa, dentre outras (BRASIL, 2019b).

Existem, ainda, projetos e campanhas de iniciativa da sociedade civil, de organizações não-governamentais, de órgãos de proteção e governos, a exemplo do “Programa Educação para a paz”. Este programa é uma iniciativa do Governo do Estado do Amapá, para a promoção da cultura de paz nas escolas. Há também a campanha “É da minha conta” (#édaminhaconta), uma parceria da *Safernet* Brasil e do UNICEF, para a conscientização pelo combate ao *bullying*, com a promoção de reflexão, o estímulo à empatia e o respeito às diferenças entre adolescentes e jovens. Por fim, destaca-se o projeto “Aprender sem medo”, uma ação da Plan International, uma organização humanitária e de desenvolvimento não governamental e sem fins lucrativos, que tem o objetivo de contribuir para a garantia de um ambiente escolar e comunitário livre do *bullying* e da desigualdade de gênero (PLANINTERNATIONAL, 2019; SAFERNET, 2019; AMAPÁ, 2017). Verifica-se, portanto, a existência de ações e políticas, algumas locais e outras de âmbito nacional, para a promoção da cultura de paz nas escolas e a prevenção às práticas do *bullying*, *cyberbullying* e outras violências.

O enfrentamento das práticas de intimidação sistemática, demanda, antes de qualquer coisa, a desmistificação de algumas ideias equivocadas, relacionadas ao *bullying*, como a de que *bullying* é “coisa de moda”, “frescura de psicólogo” ou “brincadeira de criança” (LISBOA; HORTA; WEBER; ALMEIDA, 2014). Não se trata de fenômeno recente ou modismo social. O pioneiro Dan Olweus escreve sobre o tema há mais de 45 anos. No Brasil, tantos autores já pesquisaram e demonstraram a dimensão do *bullying*, estatística e qualitativamente: Lauro Monteiro, Aramis Lopes Neto, Lúcia Helena Saavedra, Patrícia Krieger Grossi, Cleo Fante, além de outros, os quais vêm pesquisando há aproximadamente duas décadas sobre o *bullying*



(FELIZARDO, 2017). Além do mais, não é possível permitir a banalização destes fenômenos. Não se trata de brincadeira de criança. “Em uma brincadeira todos estão se divertindo; quando há sofrimento, não há brincadeira.” (LISBOA; HORTA; WEBER; ALMEIDA, 2014, p. 16).

Há ainda os mitos de que o *bullying* “não dá nada” ou que “todos já passaram por isso” (LISBOA; HORTA; WEBER; ALMEIDA, 2014), quando na verdade, as consequências do *bullying* e do *cyberbullying* podem ser desastrosas, irreversíveis para a criança ou o adolescente que os vivenciam. São consequências psicológicas, relacionais, emocionais, na vida escolar, acadêmica, bem como em várias dimensões do desenvolvimento daquele e daquela que sofre a intimidação sistemática. Não são todos que vivenciam o *bullying* ou o *cyberbullying*, mas quem os vivencia sabe o tamanho da dor, dos traumas e das feridas que ficaram (FLEISCHHAUER, 2013; FELIZARDO, 2017).

Outros equívocos ou mitos, estão presentes nas falas de que o *bullying* é indicativo de “má educação ou falta de castigo”, ou que “só os meninos praticam bullying, meninas não”, ou ainda, que “bullying só acontece entre adolescentes, crianças não fazem bullying” (LISBOA; HORTA; WEBER; ALMEIDA, 2014, p. 17-22). São inverdades que atrapalham o processo de enfrentamento às práticas de intimidação sistemática, e que devem ser analisadas considerando, inclusive, o sexismo presente na sociedade brasileira. Uma sociedade que dita como meninas e meninos devem se comportar e que, portanto, espera que meninas sejam afáveis e não pratiquem a violência, ao passo que dos meninos aguarda certa agressividade, culturalmente tolerada ou mesmo instigada (LISBOA; HORTA; WEBER; ALMEIDA, 2014). Nas pesquisas consignadas na segunda parte deste trabalho, o *bullying* e o *cyberbullying* foram praticados por meninas e meninos. Vale destacar também, que o *bullying* não é exclusividade dos adolescentes. “Ele pode envolver crianças a partir de 3 anos de idade, ainda na educação infantil, e continuar na universidade.” (FELIZARDO, 2017, p. 46). Bem como, não é sinônimo de falta de castigo. Em pesquisa sobre o tema, Lisboa, Horta, Weber e Almeida (2014, p. 22) constataram que: “[a]s mães que mais frequentemente usavam a punição como estratégia educativa apresentaram quatro vezes mais chances de ter um filho que pratica o *bullying* na escola.”

Por isso a importância de romper com estes mitos, de tornar a conceituação e informação sobre o *bullying* e o *cyberbullying* públicas e acessíveis, para que as comunicações destes tipos de violações de direitos sejam efetivadas, quantificadas e utilizadas adequadamente pelo setor público e por toda a rede de proteção, para a estruturação dos protocolos de atendimento e das políticas de enfrentamento à violência.

Quando são analisadas as consequências jurídicas do *bullying* ou do *cyberbullying*, sob o aspecto do dano causado à vítima, tem-se a possibilidade da responsabilização civil e criminal. Então, criminalmente, embora não exista um tipo penal específico para a prática da intimidação sistemática, o Código Penal dispõe de alguns tipos legais que, a depender da forma de realização do *bullying* e/ou do *cyberbullying*, podem se enquadrar dentre os crimes contra a honra, contra a liberdade individual, o patrimônio ou contra a dignidade sexual, especialmente nos assédios virtuais, como: injúria - art. 140, constrangimento ilegal - art. 146, ameaça - art. 147, dano - art. 163, registro não autorizado da intimidade sexual - art. 216-B, divulgação de cena de sexo ou pornografia - art. 218-C, dentre outros (BRASIL, 1940). Aqui vale a diferenciação: quando o autor for adulto, como um professor ou qualquer profissional que esteja no âmbito escolar, pode responder criminalmente. Quando o autor do ato for uma criança ou

adolescente, estarão sujeitos às medidas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, ou seja, tem-se o ato infracional, pelo qual: as crianças receberão as medidas específicas de proteção previstas no artigo 101, enquanto os adolescentes, as medidas socioeducativas previstas no artigo 112.

Por sua vez, diante da prática da intimidação sistemática, existe também a possibilidade de busca da reparação civil, por dano moral ou material. A ação de indenização pode ser movida em face: do professor autor da violência; dos pais, quando o autor for criança ou adolescente; do estabelecimento de ensino privado, considerando a relação de consumo; e também da escola pública, pela teoria do risco administrativo (FLEISCHHAUER, 2013; COSTA NETO, 2019).

Contudo, tanto a responsabilização penal quanto a reparação civil, são ações que atinam às consequências de um ato de *bullying* e/ou *cyberbullying*. São medidas que podem até reparar, de alguma forma, a vítima, ou inibir localmente a prática da violência, mas que não contribuem, significativamente e, a longo prazo, para a interrupção da cultura de intimidação, presente nos espaços sociais e virtuais onde a criança e o adolescente interagem. O relatório de *status* global sobre a prevenção da violência contra crianças da Organização Mundial da Saúde, aponta que os países estão falhando em prevenir a violência contra crianças e adolescentes. De acordo com o documento, o número de violências *online* tem aumentado significativamente e resulta, também, do aumento do uso da internet por crianças e adolescentes. Muitos países possuem alguns mecanismos para apoiar os trabalhos de prevenção da violência contra crianças. No entanto, poucos têm planos de ação totalmente financiados e, apenas 21% afirmaram dispor de base de dados e indicadores pelos quais monitorar o efeito de seus esforços de prevenção (WHO, 2020).

Assim, pensar o enfrentamento das práticas de intimidação sistemática, com base na teoria da proteção integral e, sobretudo, com base nos objetivos do Programa de Combate à Intimidação Sistemática, demanda trabalhar sobre as causas da violência, agir preventivamente. É preciso pensar de que forma a família, a escola, a saúde, a assistência social e os demais atores do Sistema de Garantias de Direitos podem contribuir, estrategicamente, para o enfrentamento do *bullying* e do *cyberbullying*, práticas que escancaram um severo problema de saúde pública existente no país.

A prevenção, como entendemos no campo da saúde pública, é a ação que tem como objetivo evitar a ocorrência de um determinado evento ou agravo. Nesse sentido, as ações de prevenção têm como alvo fatores de risco e/ou proteção que, quando presentes, aumentam ou diminuem a chance que esse determinado evento ou agravo ocorra. Esse evento é, para nós, a violência na adolescência, seja a violência que vitima nossos adolescentes e jovens, seja o comportamento violento, a perpetração de violência por parte de adolescentes e jovens. As ações/estratégias de prevenção da violência são múltiplas, sendo que muitas já se mostraram efetivas em outros contextos e podem servir de modelo para o desenho de respostas adaptadas à nossa realidade e cultura. (PERES; EISNER, 2018, p. 22)

Para esquematizar as ações ou estratégias de prevenção, é preciso primeiro saber a real dimensão da violência e de suas múltiplas causas. Um diagnóstico detalhado é primordial nesse processo. Esse diagnóstico deve ser feito de norte a sul do país, contemplando todos

os Estados, todas as escolas, públicas e privadas. Diferentemente das pesquisas que focalizam adolescentes a partir dos treze anos, um bom diagnóstico deve considerar as crianças, já na educação infantil. É necessário saber quem são as crianças e os adolescentes que sofrem a intimidação sistemática, por quais meios, sob quais causas, quem são os agressores, quais as formas de comunicação e acolhimento que elas encontram na escola, na família, e o que o estabelecimento de ensino desenvolve, em atendimento à sobre intimidação sistemática para prevenir, sensibilizar e combater as intimidações identificadas. Essas informações devem ser tomadas pelo governo federal, o qual deverá dar publicidade, para que Estados e Municípios construam, com absoluta prioridade, as diretrizes e políticas públicas adequadas para o combate à intimidação sistemática.

Feito o diagnóstico, é preciso desenhar a prevenção, a partir das causas identificadas, e realizar a prevenção desde a educação infantil. Ou seja: deve-se trabalhar sobre as múltiplas causas da intimidação. A análise dos dados apresentados neste trabalho, já aponta algumas direções, pois revelou como causas das intimidações sistemáticas: a violência intrafamiliar, o uso de drogas na adolescência, o preconceito racial, religioso, de gênero, de orientação sexual, a desigualdade social, dentre outras. Dessa forma, a prevenção ao *bullying* e *cyberbullying* deve contemplar desde o trabalho com as famílias, que envolve atividades de inserção social, de orientação para a promoção de uma educação não-violenta, a criação de espaços de atenção e diálogo no âmbito familiar, a orientação aos pais quanto ao uso seguro e protegido da internet pelos filhos), passando por abordagens da área da saúde (na parte de prevenção às drogas, de orientação sobre os direitos sexuais e reprodutivos, do pleno respeito no exercício da sexualidade), e, por fim, desenvolver debates e espaços para dialogar sobre as diferenças sociais, linguísticas, étnicas, as questões ligadas ao gênero e à orientação sexual. Temas como racismo estrutural, sistema patriarcal, misoginia, homofobia, xenofobia, devem ser refletidos. São diversos os âmbitos que precisam ser desenvolvidos com as crianças, os adolescentes e com a sociedade, de modo geral, para que as múltiplas causas sejam administradas nos múltiplos espaços e por diferentes abordagens. As intervenções devem começar cedo e fornecer suporte para relacionamentos saudáveis.

Pepler e Craig (2014), desenvolveram quatro princípios para a prevenção ao *bullying* e a intervenção. O primeiro princípio é o de que o *bullying* é um problema de relacionamento. Um problema entre a criança que está sofrendo o *bullying* e a criança que está praticando a ação de intimidação. Os autores apontam que problemas de relacionamento requerem soluções de relacionamento. Portanto, ambas as crianças, bem como todas as demais, que testemunham o assédio, devem ser incluídas nas soluções. As intervenções devem focalizar o grupo de pares, modificando a dinâmica de poder ali estabelecida e promovendo relacionamentos positivos. O segundo princípio, é o de que as intervenções de *bullying* requerem abordagens de desenvolvimento. Isso porque o *bullying* muda de acordo com as capacidades e preocupações em desenvolvimento de crianças e adolescentes, de modo que a intervenção deve ser apropriada ao nível de desenvolvimento em que elas se encontram. Por isso a importância de trabalhar as habilidades pessoais, habilidades interpessoais, habilidades sociais, o pensamento crítico, a empatia, a estabilização emocional, e outros.

O terceiro princípio é o de que as intervenções de *bullying* requerem uma abordagem sistêmica. Ou seja, as intervenções bem-sucedidas são as abrangentes e sistêmicas. A mudança

deve se dar nas salas de aula, no clima geral da escola. Deve contemplar os funcionários, a administração, os pais ou responsáveis e a comunidade. Por isso, além da intervenção entre os pares, é preciso da autoconsciência dos próprios adultos, os quais são apoio e modelos para relacionamentos saudáveis entre crianças e adolescentes. Os adultos são responsáveis por promover interações seguras, atenciosas e inclusivas entre pares. Por fim, o quarto princípio é o de que a liderança é a base para a mudança de sistemas. Liderança dos diretores das escolas, dos professores, bem como de todos os adultos, são indispensáveis para o apoio, a ação e a promoção de relacionamentos saudáveis. Assim como as demais formas de aprendizado, as crianças e os adolescentes aprendem as habilidades de relacionamento por tentativa e erro. (PEPLER; CRAIG, 2014).

De forma geral, deve-se conferir maior competência às escolas para o atendimento e a prevenção das práticas de intimidação. Escola é o espaço para a formação democrática, para a formação contra a barbárie, para a inclusão e o empoderamento. Cabe à escola a disposição de práticas educacionais positivas, o estímulo à solução pacífica de conflitos com a mediação escolar, através das práticas restaurativas, a criação do sentimento de pertencimento à escola, a elaboração de um plano de prevenção ao *bullying* na escola, de canais de denúncia e de equipe multidisciplinar – com psicólogo, assistente social e agentes de saúde – para o atendimento e acompanhamento dos casos identificados.

O enfrentamento às práticas de intimidação sistemática deve contar com a abordagem intersetorial. A intersetorialidade no atendimento da criança e do adolescente é diretriz da política de atendimento, prevista no artigo 88, inciso IX, do ECA. Nesse sentido, a educação, a saúde, assistência social, os conselhos gestores e os demais atores do Sistema de Garantia de Direitos precisam, juntos, dialogar e pensar os serviços, programas e as políticas públicas para a intervenção nesse tema.

O fortalecimento das políticas públicas destinadas a criança e ao adolescente no âmbito da municipalidade se coloca num conjunto de desafios que dependem da articulação intersetorial e do fortalecimento da rede de atendimento à criança e ao adolescente com a participação integrada entre organizações governamentais, não-governamentais e comunidade. (SOUZA, 2017, p. 33)

A intersetorialidade possibilita o fortalecimento da rede de atendimento e a participação integrada, especialmente se permanecer até o processo final, de monitoramento e avaliação das ações e políticas. Somente assim é que estará garantida a proteção integral, bem como todos os demais princípios do Direito da Criança e do Adolescente, como: prioridade absoluta, melhor interesse, universalização, humanização, participação popular e desjurisdicionalização.

Por último, mas não menos importante, o enfrentamento às práticas de intimidação sistemática, com base na teoria da proteção integral, requer total atenção à voz das crianças e dos adolescentes. Ou seja, em todo esse processo, é preciso ouvir as crianças e os adolescentes. Escutar o que eles têm para falar sobre o assunto, sobre suas experiências e sobre quais os seus anseios para o enfrentamento a estas temáticas. As crianças e os adolescentes possuem o direito de serem ouvidos, de participarem das ações e de terem suas opiniões consideradas, em toda e qualquer decisão que diga respeito aos seus direitos fundamentais.

## 5. CONCLUSÃO

Neste estudo, buscou-se analisar como se dá, no Brasil, o enfrentamento das práticas de intimidação sistemática, nos ambientes sociais e virtuais, à luz da teoria da proteção integral. A intimidação sistemática, consubstanciada nas práticas de *bullying* e *cyberbullying*, representa uma violência, que atinge crianças e adolescentes e produz desdobramentos complexos para o processo de desenvolvimento, afetando a saúde física, psíquica e emocional, em total violação à integridade e dignidade humana.

O primeiro capítulo da pesquisa, tratou da violação aos direitos das crianças e dos adolescentes por assédio moral nos ambientes sociais e virtuais. Partindo-se do conceito e da delimitação das ações de intimidação sistemáticas, foi feita a diferenciação entre o *bullying* e o *cyberbullying*, bem como a apresentação das causas e consequências da agressão para as crianças e os adolescentes que sofrem a violência. A despeito de toda a classificação disponível na literatura (ações, agressor, vítima, espectador, tipos, meios e modos), é necessário o cuidado para não simplificar a lógica da violência entre agressor e vítima. Ou seja, a delimitação do *bullying* (e também do *cyberbullying*) não pode ser tida como uma fórmula exata, imutável, engessada, razão pela qual é preciso pensar a intimidação à luz da crítica à razão instrumental. É importante problematizar os comportamentos, compreender a violência como um fenômeno social e pensar a solução a esse problema de saúde pública, a partir de um olhar multifatorial.

Em um segundo momento, foi apresentada a regulação do Programa de Combate à Intimidação Sistemática. Assim, iniciou-se com a exposição dos índices de intimidação sistemática no Brasil, passando pela previsão da Lei nº 13.185/2015, até chegar na análise, em si, do Programa de Combate à Intimidação Sistemática. Nessa parte, restou constatado que a temática ainda é fragilmente diagnosticada no país, embora não restem dúvidas de que crianças e adolescentes são frequentemente vítimas de ações violentas, nas escolas e nas redes virtuais. A Lei nº 13.185/2015, de caráter eminentemente preventivo, instituiu o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (*Bullying*), em todo o território nacional. Trata-se de um programa que objetiva a prevenção e o combate à intimidação sistemática em toda a sociedade, mas também: a capacitação dos docentes; a promoção de campanhas educativas; a promoção de assistência psicológica, social e jurídica às vítimas e aos agressores; o estímulo à tolerância mútua, da cidadania, da empatia e do respeito, nos marcos de uma cultura da paz, dentre outros. Trata-se de uma legislação importante, que estabelece aos Estados e Municípios a obrigação de realizar o devido diagnóstico, com a divulgação de relatórios bimestrais com as ocorrências de intimidação sistemáticas, visando subsidiar o planejamento das ações.

No terceiro capítulo, passou-se, então, ao estudo do enfrentamento das práticas de intimidação sistemática, com base na teoria da proteção integral. Nessa parte, trabalhou-se a proteção a partir da teoria da proteção integral, basilar do Direito da Criança e do Adolescente. Em seguida, foram apontados alguns mitos relacionados ao *bullying*, como o de que o *bullying* é “coisa de moda”, “brincadeira de criança” ou “falta de castigo”. Por fim, foram tensionadas as estratégias de prevenção e enfrentamento às práticas de intimidação sistemática, destacando-se algumas ações, de iniciativas governamentais, escolares, de associações civis, de entidades não governamentais e do UNICEF.

Para a realização deste trabalho, foi delimitado o seguinte problema de pesquisa: Como se dá o enfrentamento, no Brasil, à prática de intimidação sistemática, para a realização da proteção integral às crianças e adolescentes? Verificou-se, neste estudo, a confirmação da hipótese, de que o enfrentamento, à luz da teoria da proteção integral, demanda medidas que vão além da identificação ou responsabilização do agressor. Requer ações preventivas e de sensibilização, por parte dos atores do Sistema de Garantias de Direitos, bem como a atuação por meio de políticas públicas, visando a diminuição dos índices de violência e a promoção efetiva da proteção integral.

O presente estudo permitiu, ainda, conclusões que foram além da hipótese aventada. Para esquematizar as ações ou estratégias de prevenção, é preciso averiguar a real dimensão da violência e de suas múltiplas causas. É necessário, então: realizar um diagnóstico detalhado, em todos os Estados brasileiros, sobre o tema; desenhar a prevenção a partir das causas identificadas; promover a prevenção desde a educação infantil; conferir maior competência às escolas para o atendimento e a prevenção das práticas de intimidação; promover uma abordagem intersetorial; e ouvir, com atenção, a voz das crianças e dos adolescentes.

Por fim, é oportuno mencionar que esta pesquisa apresenta limitações, especialmente de tempo e de espaço. Ela não exauriu a identificação e análise de todas as iniciativas, sejam as de âmbito escolar, as governamentais ou dos demais âmbitos, existentes no país. Portanto, novos estudos podem contribuir com a ampliação do debate, abordando por exemplo, as iniciativas das escolas. Pode-se, ainda, avaliar a diferença dos motivos de intimidação sistemática nas escolas públicas e privadas, em uma abordagem sociológica. Ou então, averiguar se os Estados e Municípios têm, efetivamente, apresentado os relatórios bimestrais sobre a situação e prestado o devido auxílio aos estabelecimentos escolares, para a gestão dessa questão, além de outras possibilidades de pesquisa.

## REFERÊNCIAS

- ABRAMOVAY, Miriam (Coord.); CASTRO, Mary Garcia; SILVA, Ana Paula da; CERQUEIRA, Luciano. *Diagnóstico participativo das violências nas escolas: falam os jovens*. Rio de Janeiro: FLACSO – Brasil, OEI, MEC, 2016.
- AMAPÁ. *Programa Educação para Paz*. 2017. Disponível em: <http://epaz.seed.ap.gov.br/oprograma.php>. Acesso em: 16 jul. 2020.
- ANTUNES, Deborah Cristina. *Razão instrumental e preconceito: reflexões sobre o bullying*. 2008. 230 f. Dissertação (Mestrado em educação) – Universidade Federal de São Carlos, São Carlos, 2008.
- BAUMAN, Zygmunt. *Estranhos à nossa porta*. Trad. Carlos Alberto Medeiros. 1. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2017.
- BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm). Acesso em: 13 jul. 2020.
- BRASIL. *Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940*. Código Penal. Brasília, DF: Presidência da República, 1940. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm). Acesso em: 14 jul. 2020.

BRASIL. *Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990*. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1990. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8069compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069compilado.htm). Acesso em: 21 abr. 2020.

BRASIL. *Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996*. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF: Presidência da República, 1996. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L9394compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9394compilado.htm). Acesso em: 16 jul. 2020.

BRASIL. *Lei nº 13.185, de 06 de novembro de 2015*. Institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying). Brasília, DF: Presidência da República, 2015. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13185.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13185.htm). Acesso em: 07 jul. 2020.

BRASIL. Ministério da Saúde. *Pesquisa Nacional de Saúde do Escolar (PeNSE): o que é, para que serve, temas*. 2019a. Disponível em: <https://saude.gov.br/saude-de-a-z/pense>. Acesso em: 05 jul. 2020.

BRASIL. *Protocolo de intenções assinado entre MEC e MMFDH visa promover a cultura da paz nas escolas*. 2019b. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2019/novembro/protocolo-de-intencoes-assinado-entre-mec-e-mmfdh-visa-promover-a-cultura-de-paz-nas-escolas>. Acesso em: 16 jul. 2020.

CABRAL, Johana. *Família, sociedade e Estado na promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente: um estudo da teoria da proteção integral*. Criciúma: UNESC, 2012.

COSTA NETO, Antonio Lourenço da. *Responsabilidade civil nos casos de bullying*. 2019. 111 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Centro Universitário 7 de setembro, Fortaleza, 2019.

CUSTÓDIO, André Viana. Teoria da Proteção Integral: pressuposto para compreensão do direito da criança e do adolescente. *Revista do Direito*, Santa Cruz do Sul, n. 29, p. 22-43, jan./jul. 2008.

FANTE, Cléo. *Fenômeno bullying: como prevenir a violência nas escolas e educar para a paz*. Campinas: Verus, 2005.

FELIZARDO, Aloma Ribeiro. *Bullying escolar: prevenção, intervenção e resolução com princípios da justiça restaurativa*. Curitiba: InterSaberes, 2017.

FERREIRA, Taiza Ramos de Souza Costa; DESLANDES, Suely Ferreira. Cyberbullying: concepts, dynamics, characters and health implications. *Ciência & Saúde Coletiva*, Rio de Janeiro, v. 23, n. 10, p. 3369-3379, 2018.

FLEISCHHAUER, Claudia Serpa Costa Ribeiro. *O bullying na escola: determinantes, consequências e mecanismos de abordagem e prevenção*. 2013. 111 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Estácio de Sá, Rio de Janeiro, 2013.

IBGE. Coordenação de População e Indicadores Sociais. *Pesquisa nacional de saúde do escolar*: 2015. Rio de Janeiro: IBGE, 2016.

LISBOA, Carolina Saraiva de Macedo; HORTA, Cristina Lessa; WEBER, João Luis Almeida; ALMEIDA, Lisete. Mitos e fatos sobre bullying. In: LISBOA, Carolina Saraiva de Macedo; WENDT, Guilherme Welter; PUREZA, Juliana da Rosa. *Mitos e fatos sobre bullying: orientações para pais e profissionais*. Novo Hamburgo: Sinopsys, 2014. p. 15-27.

LIVINGSTONE, Sonia; STOILOVA, Mariya; KELLY, Anthony. Cyberbullying: incidence, trends and consequences. In: UN. *Ending the torment: tackling bullying from the schoolyard to cyberspace*. New York: United Nations, 2016. p. 115-120.

MATA DIZ, Jamile Bergamaschine; PENIDO MARTINS, Thiago. Acoso escolar y la protección de los derechos de los niños y adolescentes. *Educación & Realidade*, Porto Alegre, v. 42, n. 3, p. 1001-1018, jul./sept. 2017.

MOREIRA, Rafael Bueno da Rosa; CUSTÓDIO, André Viana. A influência do direito internacional no processo de erradicação do trabalho infantil no Brasil. *Revista Direitos Fundamentais & Democracia*, Curitiba, v. 23, n. 2, p. 178-197, mai./ago. 2018.

NEVES, Mariana Moreira. Bullying escolar: de acordo com a Lei Nacional de Combate ao Bullying (13.185/2015) e outros aspectos jurídicos. Curitiba: Juruá, 2016.

- NEVES, Mariana Moreira. *Combate ao bullying no Brasil pela responsabilização civil das instituições privadas de ensino*. 2015. 130 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Curitiba, 2015.
- NOTAR, Charles E.; SHARON, Padgett; RODEN, Jessica. *Cyberbullying: resources for intervention and prevention*. *Universal Journal of Educational Research*, San José, v. 1, n. 3, p. 133-145. 2013.
- OECD. *PISA 2018 Results (Volume III): what school life means for students' lives*. Paris: OECD, 2019.
- OLWEUS, Dan. *School Bullying: development and some important challenges*. *Annual Review of Clinical Psychology*, Palo Alto, v. 9, p. 751-780. 2013.
- ONUBRASIL. *Pesquisa da ONU mostra que metade das crianças e jovens do mundo já sofreu bullying*. 2017. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/pesquisa-da-onu-mostra-que-metade-das-criancas-e-jovens-do-mundo-ja-sofreu-bullying/>. Acesso em: 21 abr. 2020.
- PAIS, Marta Santos. *Protecting children from bullying and cyberbullying*. In: UN. *Ending the torment: tackling bullying from the schoolyard to cyberspace*. New York: United Nations, 2016. p. V-VII.
- PERES, Maria Fernanda Tourinho; EISNER, Manuel. *Violência, bullying e repercussões na saúde: resultados do Projeto São Paulo para o desenvolvimento social de crianças e adolescentes (SP-PROSO)*. São Paulo: Departamento de Medicina Preventiva/FMUSP, 2018.
- PLANINTERNATIONAL. *Aprender sem medo*. 2019. Disponível em: <https://plan.org.br/aprender-sem-medo-2/>. Acesso em: 16 jul. 2020.
- PEPLER, Debra; CRAIG, Wendy. *Bullying prevention and intervention in the school, environment: factsheets and tools*. Kingston: PREVNet Inc, 2014.
- SAFERNET. *Conheça a campanha Acabar com o Bullying #ÉDaMinhaConta*. 2019. Disponível em: <https://new.safer-net.org.br/content/conheca-campanha-acabar-com-o-bullying-edaminhaconta>. Acesso em: 16 jul. 2020.
- SANTANA, Edésio T. *Bullying e cyberbullying: agressões dentro e fora das escolas – teoria e prática que educadores e pais devem conhecer*. 1. ed. São Paulo: Paulus, 2013.
- SCHLEICHER, Andreas. *PISA 2018: insights and interpretations*. Paris: OECD, 2019.
- SOUZA, Ismael Francisco de. O princípio da subsidiariedade no direito da criança e do adolescente e seu impacto na gestão descentralizada de políticas públicas no Brasil contemporâneo. *Revista do Direito*, Santa Cruz do Sul, v. 3, n. 53, p. 23-39, set./dez. 2017.
- SOUZA, Sérgio Augusto Guedes Pereira de. *Os direitos da criança e os direitos humanos*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2001.
- THOMBERG, Robert; HUNTER, Simon C.; HONG, Jun S.; RÖNNBERG, Jerker. *Bullying among children and adolescents*. *Scandinavian Journal of Psychology*, v. 61, p. 1–5. 2020.
- UN. *Ending the torment: tackling bullying from the schoolyard to cyberspace*. New York: United Nations, 2016.
- UNICEF. *Causas da exclusão escolar*. 2019a. Disponível em: <https://biblioteca.buscaativaescolar.org.br/tema/causas-da-exclusao-escolar> Acesso em: 13 jul. 2020.
- UNICEF. *Pesquisa do UNICEF: mais de um terço dos jovens em 30 países relatam ser vítimas de bullying online*. 2019b. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/mais-de-um-terco-dos-jovens-em-30-paises-relatam-ser-vitimas-bullying-online>. Acesso em: 21 abr. 2020.
- VERONESE, Josiane Rose Petry; COSTA, Marli Marlene Moraes da. *Violência doméstica: quando a vítima é a criança ou o adolescente – uma leitura interdisciplinar*. Florianópolis: OAB/SC Editora, 2006.
- VIEIRA, Cleverton Elias; VERONESE, Josiane Rose Petry. *Limites na educação: sob a perspectiva da Doutrina da Proteção Integral, do Estatuto da Criança e do Adolescente e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional*. Florianópolis: OAB/SC Editora, 2006.



WASCHECK, Murilo de Camargo. *Cultura, preconceito e indivíduo: análise crítica do bullying escolar*. 2016. 101 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2016.

WHO. *Global status report on preventing violence against children*. Geneva: World Health Organization, 2020.

**Recebido/Received:** 14.08.2020.

**Aprovado/Approved:** 12.10.2020.